

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 04/2017, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.  
**PROCESSO:** 138.000.304/2017. **DAS PARTES:** ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA X PARKA CONSTRUÇÕES LTDA; **FUNDAMENTO LEGAL:** Com base nos termos da TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2017-CPL/RA- IX (fls. 461 a 592) da Proposta constante nos autos e da Lei nº 8.666 de 21/06/93. **OBJETO:** EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÓPRIO DESTA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL, SITUADA A QUADRA QNN 38 EM CEILÂNDIA, ATUALMENTE OCUPADO PELA FEIRA DA GUARIROBA; **VALOR:** O total do Contrato é de R\$ 160.437,93 (Cento e sessenta mil e quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** U.O: 59.111; Programa de Trabalho: 15.451.6207.3247.0002; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte de Recurso: 100; Modalidade Global: Empenhos nº: 2015NE00533, EMITIDA EM 24/10/2017; **VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias; **SIGNATÁRIOS:** Pelo DF, SERGIO CARVALHO BEZERRA, na qualidade de Administrador Regional (Substituto), e pela Contratada, LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, representante legal.

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2017  
**Processo:** 308.000.152/2017. **Partes:** ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ e empresa VALE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ME. **Procedimento:** Adesão a Ata de Registro de Preço nº 084/2016 - D.E.- ASJUR/PRES/NOVACAP. **Objeto:** Execução de calçadas, estacionamento, base de equipamentos, meios fio e plantio de grama em locais determinados na Região Administrativa do Itapoã, conforme projetos constantes nos autos. **Unidade Orçamentária:** 59130. **Programa de Trabalho:** 15.451.6210.1110.0050 - Execução de Obra de Urbanização. **Natureza da Despesa:** 44.90.51. **Fonte de Recurso:** 100. **O valor do contrato é de até R\$ 1.153.794,76 (um milhão cento e cinquenta e três mil setecentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos).** **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da assinatura:** 27 de outubro de 2017. **Signatários:** Sra. Cláudia Silva Santana, Administradora Regional do Itapoã e o Sr. Cassius Marcelo Loureiro Braga, sócio proprietário da Contratada.

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 9912402302  
**PROCESSO:** 0391-001185/2016. **PARTES:** IBRAM/DF X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses. **VALOR:** O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 4.901,02 (quatro mil, novecentos e um reais e dois centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.6001.8517.9659; **FONTE DE RECURSOS:** 157; **CODIGO U.O.** 21.208; **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39; **EVENTO:** 400091; **VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de assinatura, a qual se deu em 07 de setembro de 2017. **SIGNATÁRIOS:** Pelo IBRAM: JANE MARIA VILAS BOAS, na qualidade de Presidente, pela Contratada: ROGERIO CURADO GONDIM DE AQUINO, na qualidade de Superintendente Estadual de Operações de Brasília da ECT e MAGNILSON SODRE COSTA, na qualidade de Gerente Regional de Vendas da ECT.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.460/2017 - PRESI/IBRAM

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER ao Sr. IRANI DOS SANTOS BEZERRA, CPF: 642.348.601-82, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 9.444,30 (nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos), referente ao Auto de Infração nº 5708/2015, constante nos autos do processo nº 391.000.919/2015; de acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado neste artigo implicará em INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

JANE MARIA VILAS BOAS

#### NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.513 /2017 - PRESI/IBRAM

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais instituídas através do Inciso XIII do art. 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, combinada com o art. 3º, Inciso XIX da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, em consonância com o caput do artigo 64 da lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e na condição de ORDENADORA DE DESPESAS, RESOLVE: CONCEDER à PATRICIA E THIAGO PETISCARIA LTDA ME, CNPJ: 13.361.578/0001-15, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Auto de Infração nº 2173/2014, constante nos autos do processo nº 391.001.366/2014 (Anexo processo 391.001.058/2014); de acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento. Ademais, nos termos do decreto Distrital nº 37.506/2016, art. 60, Parágrafo único, e do Parecer Jurídico SEI-GDF nº 17/2017 - IBRAM/PRESI/PROJU, as multas estarão sujeitas à atualização monetária desde a lavratura do auto de infração, até sua efetiva quitação, sem prejuízo da aplicação de juros e demais encargos conforme previsto em lei.

LEOCLIDES ARRUDA

### CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA DE JULGAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO Nº 44/2017-CJAI/CONAM

**PROCESSO:** 391.001.081/2010. **INTERESSADO:** COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP. **ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº.º 1067/2010. Fica a autuada, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a penalidade de Advertência aplicada pelo

Auto de Infração nº 1067. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília, 20 de outubro de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 045/2017-CJAI/CONAM

**PROCESSO:** 0391.000997/2008. **INTERESSADO:** MINERADORA SAHARA LTDA. **ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº.º 0402/2008. Fica a autuada, MINERADORA SAHARA LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADA de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a penalidade de Advertência aplicada no Auto de Infração nº 0402. Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília, 20 de outubro de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 046/2017- CJAI/CONAM

**PROCESSO:** 391000931/2014. **INTERESSADO:** CLEIDSON ALVES MELO  
**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4440/2014. Fica o autuado, CLEIDSON ALVES MELO, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reduzindo o valor da multa para R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mantendo as demais penalidades. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de outubro de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 047/2017-CJAI/CONAM

**PROCESSO:** 391.001.521/2014. **INTERESSADO:** GERSON SOUZA CARDOSO. **ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº.º 5312/2014. Fica o autuado, GERSON SOUZA CARDOSO, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades aplicadas. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime o autuado a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de outubro de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 048/2017-CJAI/CONAM

**PROCESSO:** 0391.001.527/2014. **INTERESSADO:** ANTÔNIO FERREIRA DE AGUIAR FILHO. **ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4765/2014. Fica o autuado, ANTÔNIO FERREIRA DE AGUIAR FILHO, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades aplicadas. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 20 de outubro de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 049/2017-CJAI/CONAM

**PROCESSO:** 391.000.998/2013. **INTERESSADO:** AUTO POSTO ITICAR. **ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº.º 3465/2013. Fica o autuado, AUTO POSTO ITICAR ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a penalidade de interdição total do estabelecimento, considerando, contudo, prejudicada tal penalidade em razão do Termo de Desinterdição/Embargo nº 2017/2013. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília-DF, 26 de outubro de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.

#### NOTIFICAÇÃO Nº 050/2017-CJAI/CONAM

**PROCESSO:** 391.000.466/2013. **INTERESSADO:** AUTO POSTO ITICAR. **ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº.º 2525/2013. Fica o autuado, AUTO POSTO ITICAR ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara de Julgamento de Autos de Infração, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo as penalidades de advertência e multa, restando prejudicada a penalidade de interdição parcial em razão do Termo de Desinterdição/Desembargo nº 2016/2013. Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília-DF, 26 de outubro de 2017. NAZARÉ SOARES - Secretária de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Secretária Executiva do CONAM.